**PUBLICAÇÃO Nº 019/CMDCA-SP/2023**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo – CMDCA/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 8.069/90 e com fulcro no que dispõe o art. 36 da Lei nº 17.827, de 7 de julho de 2022, torna público o extrato de ata de Reunião de 24/02/2023 da Comissão Eleitoral Central do Processo de Escolha Unificado dos membros dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo 2023 (mandato 2024-2028), designada pela Publicação nº 005/CMDCA-SP/2023 (Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 07/02/2023 – p.73).

 **ATA DE REUNIÃO - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - 24/02/2023**

**Processo de Escolha Unificado dos membros dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo 2023**

**Representante do FMDCA:**Maria Iracema de Araújo (Suplente).

**Representante da Câmara Municipal:** Camila Lustosa Barreto Vieira (Titular).

**Representante da SMDHC:**Andréia dos Santos Pereira(Titular), Tifani Declaira Paulini (Titular), Cecília Scifoni Bascchera (Suplente) e Elizete Regina Nicolini (Suplente).

**Representante do CMDCA - Governo:**Esequias Marcelino da Silva Filho (Titular) e Cleusa Guimarães (Titular).

**Representante do CMDCA - Sociedade Civil:**Maria Elineuba Bezerra de Souza (Titular) e Marcelo Panico (Titular), Fernanda Celi de Souza Oliveira (Suplente) e Carlos Alberto de Souza Junior (Suplente).

A reunião se inicia às 14:20, presencialmente no CMDCA, estando presentes os titulares e respectivos suplentes nomeados acima.

(1) Conforme encaminhamento da reunião passada ([079044553](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=84392595&id_procedimento_atual=83484447&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110017000&infra_hash=af2a9feeef85af6cd9c45ed7baedda6395096684ae4999e37b15816229592764)), a equipe adminstrativa inicia leitura da minuta escrita a partir das contribuições realizadas pela Comissão:

|  |
| --- |
| MINUTA |
| Art X - Para se candidatar a conselheiro(a) tutelar, o(a) interessado(a) deve atender aos seguintes requisitos:I. Reconhecida idoneidade moral;II. Idade Superior a 21 (vinte e um) anos, no momento da posse;III. Ensino Médio Completo;IV. Residir no Município de São Paulo, dentro da área de abrangência da subprefeitura de referência do conselho ao qual o candidato pretende se candidatar;V. Estar no gozo de seus direitos políticos;VI. Reconhecida experiência, de ao menos 02 (dois) anos comprovados, na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente;VII. Realizar prova, não-eliminatória, a ser elaborada pelo CMDCA, a fim de demonstrar seus conhecimentos sobre o ECA/SGDCA (sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente) e direitos humanos;VIII. Frequentar os espaços de participação social, que serão propostos pelo CMDCA e pela SMDHC, como audiências públicas, fóruns e debates nos territórios. Haverá emissão de certificado de participação. Haverá emissão de certificado de participação.Parágrafo único. Ao inscrever-se para o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares, o(a) pré-candidato(a) está ciente e concorda com a divulgação do resultado da prova de conhecimentos mencionada no inciso VII do presente artigo. Art X - A fim de comprovar os requisitos necessários previstos no Art X do presente edital, o(a) pré-candidato(a) deverá enviar os seguintes documentos, pelo Portal de Atendimento SP156:I. Documento de Identificação oficial com foto original e nº de RG;II. Atestado de Antecedente Criminal expedido pela Polícia Estadual;III. Atestado de Antecedente Criminal expedido pela Polícia Federal;IV. Certidão dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Estadual;V. Certidão dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Federal;VI. Comprovantes de residência demonstrados por meio de contas de energia elétrica/telefone/água ou correspondência pessoal ou bancária, em nome do(a) candidato(a), sendo 01 (um) com emissão de até 30 (trinta) dias e outro de no mínimo 01 (um) ano, a contar da data de publicação do presente edital; ou declaração de residência (conforme Anexo X), acompanhada de cópia de documento oficial com foto do declarante e dos respectivos comprovantes de residência citados.VII. Título de eleitor original ou e-Título;VIII. Comprovante de votação nos dois turnos da última eleição, ou comprovante oficial de justificativa de abstenção, ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;IX. Certificado de reservista ou de dispensa, para pessoas do sexo masculino e menores de 45 (quarenta e cinco) anos;X. Uma foto 5x7 com fundo branco;XI. Curriculum Vitae, no modelo de Anexo X;XII. Prova de Atuação profissional ou voluntária e de experiência junto à área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e ao adolescente (Anexo X), de no mínimo 02 (dois) anos comprovados, podendo ser:A. Declaração de órgão público no caso de exercício de cargo, emprego ou função pública, contendo data de ingresso, tempo de dedicação, período de exercício e tipo de vínculo;B. Declaração de empregador legalmente habilitado para tanto, contendo data de ingresso, tempo de dedicação, período de exercício e tipo de vínculo;C. Declaração assinada por representante de organização pública/privada com prova de atuação profissional, atividades exercidas e experiência junto à àrea de defesa, promoção, proteção e atendimento de direitos humanos de criança e adolescente emitida por 01 (uma) entidade registrada no CMDCA/SP, devendo ser apresentada cópia do registro;D. Relatório mensal de atividades de voluntariado e termo de voluntariado originais, assinados por Presidente ou responsável legal pela organização (atual ou do período de exercício do voluntariado), com firma reconhecida em cartório.E. Carteira de trabalho com o respectivo tempo de experiência, devendo constar página da foto com nome completo e das anotações de entrada e saída dos empregos;F. Declaração, original e com firma reconhecida, assinada por representate de movimento social de defesa de direitos da criança e do adolescente, por ata de fundação do movimento, relatório de atividades, carta de princípios, documentos de governança, canais oficias de comunicação com registro temporal, pedidos de filiação/vinculação e atas de reuniões periódicas;XIII. Declaração de próprio punho afirmando a veracidade das cópias de todos os documentos entregues no formato de Anexo X.§1º As entidades e movimentos sociais que emitirem as declarações citadas nos itens D e F devem estar localizadas no território de atuação do Conselho Tutelar ao qual o(a) interessado(a) pretende se candidatar.§2º Não será aceita como comprovante de atuação profissional ou voluntária, documentos emitidos por organizações religiosas, cujo o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ esteja registrado sob o código de natureza jurídica nº 322-0, em atenção ao Art 19 da Constituição Federal.§3º As Organizações da Sociedade Civil que emitirem as declarações citadas nos itens C e D devem estar registradas no CMDCA e comprovar existência mínima de 02 (dois) anos.§4º As entidades que emitirem as declarações citadas nos itens C e D poderão ser visitadas pelo CMDCA.§5º Serão aceitos protocolos das certidões que forem solicitadas junto aos órgãos expedidores em substituição temporária às certidões que não forem entregues no momento da inscrição da candidatura; caberá, no entanto, ao candidato apresentar as referidas certidões com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da publicação da lista definitiva de candidaturas.§6º Comprovada a inveracidade da declaração de atução ou de qualquer outra declaração apresentada no artigo X, inciso XII, o(a) candidato(a) terá a inscrição de sua candidatura indeferida e a organização poderá ter seu registro no CMDCA/SP suspenso, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.§7º O(A) pré-candidato(a) que tenha sido eleito(a) Conselheiro(a) Tutelar no último pleito, na condição de titular ou suplente - desde que tenha completado ao menos 02 (dois) anos cobrindo férias -, fica dispensado de entregar os documentos constantes no inciso XII mediante entrega do Termo de Posse.  |

Elineuba é a primeira a solicitar destaque e pede que conste em ata que discorda do parágrafo único, pois não acha justo expor o candidato e impor que este concorde com a prática. Acredita que este ato infligiria a LGPD e causaria pedidos de impugnações. Acrescenta, por fim, que a Lei Municipal 17.827/2022 dispõe que temas não tratados por ela possam ser tratados por analogia à Lei Federal 9.507/1997.

Iracema relembra que este ponto já foi objeto de discussão da última reunião e questiona qual seria a finalidade de uma prova não eliminatória se ao menos o resultado não fosse publicado, e discorda quanto à comparação entre candidaturas de conselho tutelar e candidaturas de demais políticos. Afirma que o conselheiro tutelar deve conhecer suas funções e estar preparado, visto que lida com a vida de pessoas em desenvolvimento - crianças e adolescentes. Elineuba acrescenta que estende a comparação apenas à divulgação de informações, não funções. Carlos Alberto contribui afirmando que a legitimidade da divulgação de dados parte da finalidade e relembra que para fins eleitorais até dados bancários são divulgados, também concorda com Iracema quanto à necessidade da comissão definir, de forma mais estratégica e pontual, se decidirá pela prova e sugere chamá-la de "teste" pelo caráter não-eliminatório.

Marcelo solicita à comissão objetividade quanto à decisão e concorda com a aplicação de prova e divulgação do resultado, acrescenta que a seleção seria um indicativo de priorização da qualificação dos conselheiros tutelares.

Camila afirma que a LGPD determina que a divulgação dos dados depende do consentimento do candidato, mas questiona qual seria o objetivo da divulgação. Menciona também a imposição das formações iniciais e continuadas, para defender que, por lei, os candidatos não assumem seus postos já com conhecimento prévio. Relembra que a Câmara já derrubou, historicamente falando, duas vezes a imposição de prova em lei.

Tifani defende que a comissão precisa alinhar o que está definindo como "prova", visto que há muito preocupação com divulgação, ainda que não esteja definido o que será exatamente divulgado. Diz que por não ser eliminatória, não se pode falar em classificação. Enfatiza que da mesma forma em que a lei não exige a aplicação de prova, ela também não proibe a realização de uma. Acrescenta, por fim, que está prevista em lei uma formação aos candidatos e acredita que um curso com teste final pode ser uma ferramenta útil para que a comunidade tenha a possibilidade de conhecer os candidatos.

Elizete retoma o inciso VIII considerando-o como ponto, administrativamente, frágil. Sugere que os incisos VII e VIII não sejam considerados como "requisitos", mas sim exigidos como "documentos comprovatórios".

Cecília traz a Lei Geral de Proteção de Dados, explicando que o tratamento de dados pessoais deve observar alguns princípios como a finalidade e que defende que divulgar, ao eleitor, o que o candidato pensa sobre o ECA seria legítimo porque a finalidade é o princípio da transparência.

Iracema propõe excluir o inciso VII e mencionar como parágrafo único que as comissões eleitorais regionais promovam debates com temas referentes à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente abertos à comunidade, para que os candidatos possam apresentar seus pensamentos.

Fernanda questiona como seria a avaliação da prova. Tifani explica que a CPCA possui direito à plataforma Moodle, a qual é utilizada atualmente para cursos de formação continuada, bastaria customizar o conteúdo já existente. Além disso, a plataforma fornece uma série de dados, como tempo de acesso em horas ou quantas vezes cada usuário acessou. Fernanda pergunta se haveria prova neste curso e se o usuário poderia escolher consentir ou não com a exposição de seus dados. Carlos Alberto indaga qual seria o entrave para exposição da nota, visto que outros dados, como motivo de indeferimento, já são expostos.

Camila afirma que o art 140 coloca como obrigatória apenas as formações posteriores à eleição e que, portanto, a exposição seria vexatória.

Esequias pondera que todos se mostram cientes de que há necessidade de um curso e que a comissão precisa decidir se utilizará a palavra prova ou, por exemplo, teste, avaliação etc.

Iracema solicita que o inciso referente à prova seja retirado dos requisitos e que o curso, com teste de conhecimento, seja mencionado em artigo mais oportuno.

Elineuba propõe a criação de um site para divulgar informações sobre candidatos (em modelo de currículo), ao invés de expor resultado de prova/teste. Diz também que conhecer o ECA não é a ferramenta mais importante para a atividade de conselheiro tutelar, mas sim o conhecimento sobre a rede de atendimento.  Por fim, concorda com a proposta de Iracema.

Carlos Alberto presta concordância com a proposta de Iracema, mas afirma que a comissão precisa ter um parecer claro sobre a necessidade ou não de aplicação de prova. Sugere que o curso seja obrigatório, e sua conclusão um requisito para que o candidato possa fazer campanha eleitoral.

Após ponderações, todos concordam com o estabelecimento de um curso preparatório, com teste ou avaliação de conhecimento. Decide-se também que a inscrição deverá preceder o curso. Tifani se compromete a apresentar a plataforma e a definição de fluxo para o usuário na próxima reunião.

Carlos Alberto sugere redação para incorporação desta proposta (conforme texto consolidado ao final desta ata).

Elineuba chama atenção para a necessidade de centralizar e uniformizar os debates promovidos pelas comissões regionais. Carlos Alberto sugere a criação de um calendário.

(2) Iracema solicita destaque no primeiro parágrafo para sugerir que as organizações da sociedade civil devam estar registradas no CMDCA há pelo menos 02 (dois) anos.

Elizete solicita que a comissão avalie a racionalidade da quantidade de documentos exigidos, levando em consideração a dificuldade de análise e a grande quantidade de candidatos esperados.

Elineuba pede destaque no parágrafo segundo, afirmando que a redação não contempla a discussão da última reunião, pois acredita que a utilização do termo "organização religiosa" é discriminatório. Carlos Alberto sugere que este artigo seja encaminhado ao Conselho Religioso, para que este possa esclarecer dúvidas e pede que conste em ata que quer um levantamento sobre organizações religiosas registradas no CMDCA, visto que considera esta informação uma denúncia. Tifani relembra que todo o edital deverá ser encaminhado à Assessoria Jurídica da SMDHC. Tifani e Iracema enfatizam que não há perigo de intolerância religiosa, pois nenhuma religião está discriminada.

Camila pede que conste em ata preocupação quanto ao risco de criação de um edital marcado por intolerância ou preconceito religioso.

Por fim, a Comissão define que a redação do segundo parágrafo deve ficar aberta para fins de melhor escrita e redução de quaisquer dúvidas ou má interpretações.

(3) Elineuba solicita esclarecimento sobre o termo "carta".  A equipe administrativa explica que há uma confusão devido à utilização equivocada deste termo: "carta" seria apenas a declaração de atividade profissional exercida em organização social, devendo conter informações sobre as atividades, função/cargo e periodicidade. Para voluntariado, nenhuma declaração ou carta serão aceitas, o voluntário deve entregar termo de voluntariado e relatório de atividades mensais.

A equipe administrativa também sugere melhor redação do item relacionado aos movimentos sociais, para que se possa reduzir os documentos necessários e assim diminuir as chances de erro. Fica-se acordado que a redação será atualizada conforme lei.  Por fim, relembra que a Comissão tem o poder de definir os anexos que caracterizarão as declarações dos itens C, D e F.

(4) Tifani pede destaque no parágrafo sétimo, afirmando que o termo "cobrindo férias" não é suficiente e pede que se acrescente "licenças". O Administrativo sugere que ambos os termos sejam sugeridos por "vacância de titularidade" (conforme texto consolidado abaixo).

Carlos Alberto enfatiza a importância de se manter a decisão sobre restringir este parágrafo ao último pleito e sugere a inclusão de publicação em diário oficial, além do termo de posse, como documento comprovatório. Fernanda e Camila indagam se o mandado anterior ao último pleito não servirá como comprovação de atuação profissional. Tifani explica que o interessado poderá se candidatar, apenas não poderá deixar de apresentar os documentos do inciso XII.

(5) A equipe administrativa solicita a inclusão do RNE no inciso I, visto que estrangeiros, desde que atendam aos requisitos dispostos no edital, podem ser eleitos como conselheiros tutelares. Todos aprovam.

(6) Por fim, inicia-se votação acerca da aprovação do texto e dos dispositivos nele estabelecidos, com exceção do parágrafo segundo. Todos os membros presentes da comissão concordam. Ficando aprovada a seguinte minuta:

|  |
| --- |
| MINUTA APROVADA |
| Art X - Para se candidatar a conselheiro(a) tutelar, o(a) interessado(a) deve atender aos seguintes requisitos:I. Reconhecida idoneidade moral;II. Idade Superior a 21 (vinte e um) anos, no momento da posse;III. Ensino Médio Completo;IV. Residir no Município de São Paulo, dentro da área de abrangência da subprefeitura de referência do conselho ao qual o candidato pretende se candidatar;V. Estar no gozo de seus direitos políticos;VI. Reconhecida experiência, de ao menos 02 (dois) anos comprovados, na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente;VII. Conclusão de curso e teste de conhecimento a ser realizado na plataforma Moodle, disponibilizado pelo CMDCA e pela SMDHC, nos termos do art. X.VIII. Desejável participação em espaços de debate social, que serão propostos pela Comissão Eleitoral Central, como audiências públicas, fóruns e debates nos territórios, nos quais serão conferidos certificados de participação.. Art X - A fim de comprovar os requisitos necessários previstos no Art X do presente edital, o(a) pré-candidato(a) deverá enviar os seguintes documentos, pelo Portal de Atendimento SP156:I. Documento de Identificação oficial com foto original e nº de RG/RNE;II. Atestado de Antecedente Criminal expedido pela Polícia Estadual;III. Atestado de Antecedente Criminal expedido pela Polícia Federal;IV. Certidão dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Estadual;V. Certidão dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Federal;VI. Comprovantes de residência demonstrados por meio de contas de energia elétrica/telefone/água ou correspondência pessoal ou bancária, em nome do(a) candidato(a), sendo 01 (um) com emissão de até 30 (trinta) dias e outro de no mínimo 01 (um) ano, a contar da data de publicação do presente edital; ou declaração de residência (conforme Anexo X), acompanhada de cópia de documento oficial com foto do declarante e dos respectivos comprovantes de residência citados.VII. Título de eleitor original ou e-Título;VIII. Comprovante de votação nos dois turnos da última eleição, ou comprovante oficial de justificativa de abstenção, ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;IX. Certificado de reservista ou de dispensa, para pessoas do sexo masculino e menores de 45 (quarenta e cinco) anos;X. Uma foto 5x7 com fundo branco;XI. Curriculum Vitae, no modelo de Anexo X;XII. Prova de Atuação profissional ou voluntária e de experiência junto à área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e ao adolescente (Anexo X), de no mínimo 02 (dois) anos comprovados, podendo ser:A. Declaração de órgão público no caso de exercício de cargo, emprego ou função pública, contendo data de ingresso, tempo de dedicação, período de exercício e tipo de vínculo;B. Declaração de empregador legalmente habilitado para tanto, contendo data de ingresso, tempo de dedicação, período de exercício e tipo de vínculo;C. Declaração assinada por representante de organização pública/privada com prova de atuação profissional, atividades exercidas e experiência junto à àrea de defesa, promoção, proteção e atendimento de direitos humanos de criança e adolescente emitida por 01 (uma) entidade registrada no CMDCA/SP, devendo ser apresentada cópia do registro;D. Relatório mensal de atividades de voluntariado e termo de voluntariado originais, assinados por Presidente ou responsável legal pela organização (atual ou do período de exercício do voluntariado), com firma reconhecida em cartório.E. Carteira de trabalho com o respectivo tempo de experiência, devendo constar página da foto com nome completo e das anotações de entrada e saída dos empregos;F. Declaração, original e com firma reconhecida, assinada por representate de movimento social de defesa de direitos da criança e do adolescente, por ata de fundação do movimento, relatório de atividades, carta de princípios, documentos de governança, canais oficias de comunicação com registro temporal, pedidos de filiação/vinculação e atas de reuniões periódicas;XIII. Declaração de próprio punho afirmando a veracidade das cópias de todos os documentos entregues no formato de Anexo X.§1º As entidades e movimentos sociais que emitirem as declarações citadas nos itens D e F devem estar localizadas no território de atuação do Conselho Tutelar ao qual o(a) interessado(a) pretende se candidatar.~~§2º Não será aceita como comprovante de atuação profissional ou voluntária, documentos emitidos por organizações religiosas, cujo o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ esteja registrado sob o código de natureza jurídica nº 322-0, em atenção ao Art 19 da Constituição Federal.~~ (NÃO VOTADO)§3º As Organizações da Sociedade Civil que emitirem as declarações citadas nos itens C e D devem ter registro válido no CMDCA há ao menos 02 (dois) anos, a partir da publicação do presente edital.§4º As entidades que emitirem as declarações citadas nos itens C e D poderão ser visitadas pelo CMDCA.§5º Serão aceitos protocolos das certidões que forem solicitadas junto aos órgãos expedidores em substituição temporária às certidões que não forem entregues no momento da inscrição da candidatura; caberá, no entanto, ao candidato apresentar as referidas certidões com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da publicação da lista definitiva de candidaturas.§6º Comprovada a inveracidade da declaração de atução ou de qualquer outra declaração apresentada no artigo X, inciso XII, o(a) candidato(a) terá a inscrição de sua candidatura indeferida e a organização poderá ter seu registro no CMDCA/SP suspenso, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.§7º O(A) pré-candidato(a) que tenha sido eleito Conselheiro(a) Tutelar no último pleito, na condição de titular ou suplente - desde que tenha completado ao menos 02 (dois) anos cobrindo vacância de titularidade- fica dispensado de entregar os documentos constantes do inciso XII mediante entrega do Termo de Posse e/ou Publicação em Diário Oficial da Cidade de São Paulo. |

(7) Encaminhamento para a próxima reunião a acontecer em 01/03/2023 (quarta-feira) presencialmente no CMDCA e considerações finais:

- Apresentação da plataforma Moodle e curso da CPCA.

- Estabelecimento do fluxo para que o usuário realize o curso.

- Criação de artigo específico sobre o curso e adaptações de cronograma.

Esequias questiona a todos se aceitam o fluxo estabelecido nesta reunião (utilização de cronômetro) e todos se mostram satisfeitos.

Em atenção a questionamento do conselheiro Marcelo, a equipe administrativa informa que na próxima Reunião Ordinária do conselho (27/02/2023) haverá convocação para Reunião Extraordinária em 27/03/2023 às 14h, cujo objeto será a aprovação do presente edital.

Nada mais havendo a tratar, a reunião é encerrada, enquanto eu, Talita Patricio Perez, lavro a presente ata.